



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 176 de 30 de junho de 2017.

*Aprova a criação do Grupo de Trabalho da Vertente Litorânea –
GT Vertente LN*

O Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, no uso de suas atribuições, e

Considerando a competência das Câmaras Técnicas do CBH-LN em propor a criação de Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão, em acordo com o previsto no inciso VII do artigo 3º da Deliberação CBH-LN nº 60 de 08 de fevereiro de 2006, que “estabelece o regimento interno comum às Câmaras Técnicas do CBH-LN”.

Considerando a competência do Plenário do CBH-LN em aprovar a criação de unidades organizacionais especializadas, tais como Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, conforme inciso XI do artigo 3º da Deliberação CBH-LN Nº 173, de 16 de dezembro de 2016 que “Aprova a Revisão do Estatuto do Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte”.

Considerando os procedimentos e atividades de funcionamento internos regidos pelas disposições da Deliberação CBH-LN Nº 60, de 08 de fevereiro de 2006, que “estabelece o regimento interno comum às Câmaras Técnicas do CBH-LN”.

DELIBERA:

Artigo 1º - *Atendendo aos compromissos assumidos junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas da Baixada Santista (UGRHI 07) e do Vale da Ribeira e Litoral Sul (UGRHI 11), fica criado o **GRUPO DE TRABALHO VERTENTE LITORÂNEA DO LITORAL NORTE – GT VERTENTE LN** – com o objetivo de representar, acompanhar e executar as ações pertinentes a este colegiado junto os Comitês das Bacias Hidrográficas da Vertente Litorânea Paulista (CBH-LN, CBH-BS e CBH-RB).*

Artigo 2º - O GT Vertente LN será composto **minimamente** por:

- I – 01 (um) membro representante do setor público, segmento Estado;
- II – 01 (um) membro representante do setor público, segmento Município;
- III – 01 (um) membro representante do setor da Sociedade Civil Organizada; e,
- IV – 01 (um) membro da Secretaria Executiva do CBH-LN.



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 176 de 30 de junho de 2017.

§ 1º - Os representantes dos três setores a que se referem os incisos supra citados terão direito a voz e voto.

§ 2º - Para cada representante titular deverá ser indicado um suplente, o qual substituirá aquele quando necessário, exercendo todas as suas prerrogativas.

Artigo 3º - *Os procedimentos e atividades de funcionamento internas do GT Vertente LN serão regidas pelas disposições da Deliberação CBH-LN Nº 060 de 08 de fevereiro de 2006, que “estabelece o regimento interno comum às Câmaras Técnicas do CBH-LN”.*

Parágrafo único: *excetuam-se as disposições dos incisos III, IV, VI, VII, IX, X e XI do artigo 3º da Deliberação CBH-LN Nº 060, de 2006.*

Artigo 4º - *A indicação, substituição ou destituição dos membros do GT Vertente LN poderá ser realizada por meio de deliberação **ad referendum** própria, a ser posteriormente ratificada pelo Plenário do CBH-LN.*

Artigo 5º - *O exercício dos membros integrantes do GT Vertente LN coincidirá com o exercício dos membros do Plenário do CBH-LN.*

Artigo 6º - *Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua aprovação*

Litoral Norte, 30 de junho de 2017.